

14 a 20 de abril de 2014 | nº 2884

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

**AASP realiza o V Encontro
Anual em São Paulo**

**Segunda fase do
peticionamento eletrônico
implantada no STJ**

**Adequação do
atendimento nos fóruns
trabalhistas da 2ª Região
integrados ao PJe-JT**



ADVOGADO

INVISTA NO SEU CONHECIMENTO
INVISTA EM **VOCÊ**

Conhecimento é o maior benefício que você pode ter para alcançar o sucesso profissional. Oferecemos cursos de curta duração, ministrados por renomados palestrantes das mais diversas áreas do Direito, para sua atualização, seu aperfeiçoamento e com a flexibilidade de que você precisa:

- :: **Presenciais** - realizados nos auditórios de nossa sede, no Centro de São Paulo, com total segurança.
- :: **A distância** - cursos **TELEPRESENCIAIS** ou transmitidos ao vivo pela **INTERNET** para que, mesmo de outra cidade, você possa participar.
- :: **Videoteca** - vídeos dos cursos ministrados na AASP, para que você possa assistir a eles quando quiser, alugando-os em nosso acervo virtual ou físico.



Cursos AASP. Informação e atualização para o advogado.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

vitae.aasp.org.br

Nossa causa é você

O SEU
UPGRADE
JÁ ESTÁ
DISPONÍVEL.

#TONAARENA
UMA ARENA TODO MÊS.
CORRA E PARTICIPE.
SAIBA MAIS EM
WWW.SUAARENALG.COM.BR



Processador
Intel® Core™ i3 e i5



ALL IN ONE

TV DIGITAL + PC + MONITOR

V320 | V720

TV Digital
Seleção de canais
via controle remoto.



Função PIP
Navegue enquanto
assiste TV.



Entrada HDMI
Conecte seu videogame,
decoder de TV a cabo
ou via satélite.



ULTRAWIDE 21:9

LINHA DE MONITORES ULTRAWIDE LG

1 É POUCO, 2 É BOM, 4 É ULTRAWIDE



Função 4-Screen Split
Use 4 programas
simultaneamente.



Formato 21:9
Tela UltraWide para
você ver mais e melhor.



Painel IPS
Imagens perfeitas
de qualquer ângulo.

lge.com.br | fastshop.com.br

Período de participação: 01.12.2013 a 31.05.2014. Consulte as datas dos sorteios e o regulamento completo no site www.suaarenalg.com.br. Certificado de autorização CAIXA 1-2076/2013. *A autonomia da bateria depende do modo de uso. A indicação de até 12 horas é no Modo Avião conforme indicador Mobile Mark 2007. Intel, o logotipo Intel, Intel Inside, Intel Atom, Intel Atom Inside, Intel Core e Core Inside são marcas da Intel Corporation nos EUA e em outros países. Imagens meramente ilustrativas.

Venha experimentar



Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Fabiana Marui - AASP
Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

29.227 exemplares

Tiragem eletrônica

74.813 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	12
No Judiciário.....	5 e 6	Prática Forense.....	13
Feriados de Páscoa e Tiradentes.....	6	AASP Cursos.....	14
Suspensão do Atendimento.....	6	Indicadores.....	16
Feriados Municipais.....	6		
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

Carta ao Leitor

Uma oportunidade única. Assim podemos descrever, brevemente, como foi o V Encontro Anual da AASP. O auditório estava repleto de grandes nomes do Direito e centenas de advogados à espera dos debates sobre temas atuais da área jurídica. Na aula magna, contamos com a explanação do ministro Luís Roberto Barroso, do STF, que abordou os direitos fundamentais na jurisprudência do Supremo. Com amplo conhecimento e sabedoria, o ministro esclareceu como o STF aplica, em sua jurisprudência, os direitos fundamentais. Barroso também rememorou experiências como advogado e, agora, ministro. Os detalhes você confere na seção “Notícias da AASP”.

Na mesma seção inserimos uma notícia sobre as três últimas parcerias firmadas pela AASP, incluídas no Clube de Benefícios, oferecendo descontos especiais aos associados que precisarem de serviços relativos à declaração do Imposto de Renda, a uma nova identidade visual para o escritório de advocacia e à compra de medicamentos.

Em 9 de abril, teve início a segunda fase de implantação do peticionamento eletrônico obrigatório no STJ. Diante dessa implantação, o STJ passa a receber em seu protocolo petições no formato físico somente de 11 classes processuais. Saiba mais informações na seção “No Judiciário”. Outro destaque desta edição diz respeito ao ato editado pelo TRT da 2ª Região, que adéqua a estrutura de atendimento ao público existente nos fóruns que já foram integrados ao PJe-JT. Além dessas informações, incluímos, como lembrete, as datas nas quais os tribunais estarão com o expediente suspenso durante os feriados de Páscoa e de Tiradentes.

Na seção “Novidades Legislativas”, divulgamos informações sobre as novas regras para tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais, publicadas pela Secretaria da Receita Federal por meio da Instrução Normativa nº 1.453.

Não deixe de conferir também a edição dos critérios para a categorização dos serviços de alimentação inseridos na matéria referente à Resolução RDC nº 10 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Na seção “Prática Forense”, vamos lembrar alguns provimentos que tratam das hipóteses de consulta e carga de autos na Justiça Estadual de São Paulo. Não deixe de conferir e ficar bem informado a respeito.

Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

V ENCONTRO ANUAL AASP S ã O P A U L O 2 0 1 4

Aos poucos, centenas de advogados ávidos pelo debate dos mais importantes temas jurídicos da atualidade foram preenchendo o auditório de um dos maiores complexos de negócios da América Latina. Grandes nomes do Direito estavam presentes na noite de quinta-feira, dia 3 de abril, no Sheraton São Paulo WTC, localizado na região sul da capital paulista, em busca de compartilhar experiências e discutir o futuro das relações advocatícias. Naquele momento, iniciava-se o V Encontro Anual da AASP. Nos dois dias seguintes, os participantes puderam comprovar que mais esta edição do evento seria marcante para a classe.

Na abertura do Encontro, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, assinalou que o aprimoramento dos advogados é uma das prioridades da entidade desde sua fundação, em 1943. Atualmente, com o auxílio de um sistema moderno de transmissão de cursos via satélite, a AASP está presente em todas as regiões do Brasil. Somente em 2013, colaborou para o aperfeiçoamento técnico-jurídico de mais de 60 mil advogados.

Em seu discurso, Sérgio Rosenthal também relembrou o início do regime militar em 1964, há cinco décadas, que teve fim com os movimentos pró-democracia e a decadência da ditadura brasileira na década de 1980. “No momento em que completamos exatos 50 anos da ruptura do Estado de Direito do nosso país, é imprescindível trazer ao debate a importância dos fundamentos que alicerçaram a Constituição Federal de 1988”. Na sequência, o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, inaugurou o ciclo de conferências do V Encontro com a aula magna sobre os direitos fundamentais na jurisprudência do STF.



Notícias da AASP

O ministro Barroso atuou mais de 30 anos na advocacia até se tornar ministro do Supremo, em junho de 2013. Em sua conferência, ele destacou que sua função no STF é servir o país, e está lá para “fazer o que é justo e correto, em um mundo plural onde as pessoas têm vários pontos de vista”.

Em sua explanação, Barroso comentou sobre os direitos fundamentais, assegurados a todos os cidadãos. “Todas as pessoas têm dignidade e valores que merecem ser respeitados”, disse ele. Primordialmente, é preciso respeitar as diferenças.

Como exemplo, mostrou que o antigo sistema de solução de conflitos entre regras resultava sempre na exclusão de uma delas, seja pelo critério da hierarquia, seja pelo da posterioridade, seja pelo da especificidade. Modernamente, entretanto, a Constituição instituiu princípios que, muitas vezes, parecem conflitantes; assim, o que garante a livre iniciativa encontra limite no que manda proteger o meio ambiente, e vice-versa. A composição desses conflitos se faz por meio de um critério de proporcionalidade. Assim, uma regra nova, que imponha restrição de direitos, deve ser analisada sob o crivo de sua adequação ao fim pretendido, da necessidade efetiva de sua edição e do sopesamento dos efeitos restritivos que determine *versus* os benefícios que venha a gerar.

Dessa forma, muitas vezes é preciso encontrar um meio termo entre duas situações. “O mundo descobriu tardiamente que os direitos fundamentais apresentam colisão. Nesse sentido, a ponderação é a decisão pela qual se constrói a melhor solução”, declarou.

Em sua palestra, que durou cerca de uma hora, Barroso também afirmou que direitos fundamentais se aplicam não apenas nas relações entre indivíduos e Estado, mas também nas relações interparticulares. “Quando se cerceia a liberdade de expressão de uma pessoa, a liberdade da sociedade é afetada.”

Toda a plateia estava atenta às palavras do ministro, que explanou detalhes de sua vivência no STF, com comentários bem humorados. Após a brilhante apresentação, a plateia aplaudiu-o em pé.

O V Encontro da AASP também proporcionou mais dois dias de painéis e debates sobre outros importantes temas jurídicos, como as plenárias sobre “as garantias constitucionais do processo”, com a presença do advogado, escritor e professor universitário Celso Antonio Bandeira de Mello, que integra a quinta geração de uma família de juristas. Tivemos a exposição do tema “segurança pública”, pelo ministro do STF Gilmar Mendes, e sobre o novo Código de Processo Civil, pelo deputado federal Paulo Teixeira; além dos temas de Direito Civil e Processual Civil, Comercial, Penal, Tributário, Trabalho e Administrativo, que apresentaremos nas próximas edições do Boletim com mais detalhes sobre o V Encontro Anual promovido pela AASP, que certamente trouxe ensinamentos valiosos para as discussões futuras da classe.



Fotos: Terrão

Novas parcerias da AASP no Clube de Benefícios

Sempre pensando em oferecer descontos, promoções e ofertas exclusivas aos associados e assinantes em estabelecimentos comerciais e de diversos segmentos, a AASP busca novas parcerias para o Clube de Benefícios.

Recentemente, mais três empresas passaram a integrar o Clube, que agora também proporciona serviços de compra de medicamentos pela internet, criação de logotipo e kit papelaria e soluções para a declaração do Imposto de Renda. Confira:



A entrega da declaração anual do Imposto de Renda à Receita Federal será encerrada em 30 de abril. Para lhe ajudar nessa tarefa, a AASP oferece a parceria com a empresa líder mundial em Imposto de Renda de pessoas físicas: H&R Block. Presente nos Estados Unidos desde 1955, a companhia também está no Canadá, na Austrália e na Índia. São muitas as vantagens que você pode obter o ano todo confiando os seus impostos para quem é especializado no assunto e que poderá garantir um trabalho preciso no momento da apresentação da sua declaração do IRPF. Associados da AASP podem escolher duas formas de atendimento, a on-line e a presencial. Agende seu atendimento no site www.hrblock.com.br e informe o código promocional IRAASPA14 para obter 20% de desconto.

Quer padronizar a sua marca e impressionar ainda mais o seu cliente? Então aproveite a parceria da AASP com a YouCreate, que oferece a criação de logotipo e produtos personalizados de papelaria para o seu escritório. Basta escolher a opção que mais atende a sua necessidade e, em poucos dias, a equipe da YouCreate vai apresentar a você as melhores ideias de identidade visual. E tudo a um custo muito acessível! Associados da AASP contam com um pacote exclusivo, que varia entre R\$ 399,00 (inclui logotipo, assinatura eletrônica e 500 cartões impressos) e R\$ 599,00 (inclui logotipo, assinatura eletrônica, 500 cartões impressos, arte para envelope, papel timbrado e pasta). Quer saber mais e escolher o seu pacote? Acesse o formulário pelo endereço parceiros.youcreate.com.br/aasp ou ligue para (11) 3715 6059.



Sem sair do escritório ou de casa, você pode adquirir medicamentos, produtos de higiene ou cosméticos pela internet, receber em casa e ainda garantir 5% de desconto em toda a compra. Por meio da parceria com a Netfarma, a AASP oferece mais essa facilidade. As entregas são realizadas de segunda a sábado, e as compras podem ser realizadas pela internet, acessando www.netfarma.com.br/aasp, ou pelo tele vendas, no número (11) 4619 8800 (segunda a sábado, das 8 h às 22 h).

Confira mais detalhes dessas e de outras parcerias no site da AASP (www.aasp.org.br), na seção “Outros serviços” – Clube de Benefícios.

Fóruns trabalhistas integrados ao PJe-JT adequam o seu serviço de atendimento

A presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região editou, em 18 de março, o Ato GP nº 6, para adequar a estrutura de atendimento ao público existente nos fóruns já integrados ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT). A publicação do ato em 21 de março leva em consideração que a distribuição de feitos na fase de conhecimento efetuada junto aos fóruns integrados ao PJe-JT é realizada automaticamente, via sistema, pelo próprio advogado ao protocolar sua petição. A norma ressalta também a emissão unificada de certidões de ação trabalhista, a qual ocorre apenas na Unidade de Atendimento da capital, abrangendo toda a 2ª Região.

Em razão desses fatos, todos os Serviços de Distribuição ou Unidades de Atendimento tradicionais instaladas nos fóruns integrados

ao PJe-JT na fase de conhecimento serão desativados no próximo dia 30.

Os serviços remanescentes anteriormente prestados pelas unidades desativadas serão absorvidos pelas Unidades de Atendimento PJe, ou seja: a) recebimento das petições em papel referentes aos processos que tramitam em meio físico, separação por unidade, de acordo com o direcionamento feito pelo peticionário e encaminhamento para a vara responsável; b) recebimento de ações encaminhadas de outros Regionais ou da Justiça Comum, certificando o recebimento e distribuindo no PJe; c) atermção das reclamações verbais; d) recebimento das cartas precatórias, inclusão e distribuição no sistema PJe-JT, comunicando ao deprecante, por malote digital, a qual juízo a precatória foi

distribuída; e, por fim, e) fornecimento de orientações aos advogados e partes quanto à utilização dos computadores do auto-atendimento, bem como quanto a dúvidas sobre a utilização do sistema PJe.

As Unidades de Atendimento, que serão vinculadas à Presidência daquela Corte e subordinadas diretamente à Unidade de Atendimento da capital, contarão com o apoio do Núcleo de Apoio à Implantação do PJe-JT no próprio tribunal para prestar o atendimento necessário ao advogado, que receberá as orientações devidas sempre através de servidor da Unidade de Atendimento.

O primeiro atendimento aos advogados, partes e ao público deve ser realizado pelas Unidades de Atendimento do PJe-JT, independentemente da jurisdição em que tramitam os autos para os quais se solicita auxílio.

Entra em vigor a segunda fase do peticionamento eletrônico obrigatório no STJ

Teve início no dia 9 de abril a segunda fase de implantação do peticionamento eletrônico obrigatório no Superior Tribunal de Justiça (STJ). O processo judicial eletrônico foi regulamentado pela Resolução nº 14, publicada em 3 de julho de 2013, e que determina que petições iniciais e incidentais sejam recebidas e processadas exclusivamente no formato digital.

Segundo notícia divulgada no mês de julho de 2013, mesmo com a implementação gradativa, o uso do meio eletrônico para transmissão de petições já atingia mais de 95% do total dos processos no STJ. E, neste ano, desde o dia 9 de abril, aquela Corte passa a receber o protocolo de petições em papel somente para 11 classes processuais. Com exceção de *habeas corpus*, recursos em *habeas corpus*, ações penais, inquéri-

tos, sindicâncias, comunicações, revisões criminais, petições, representações, ações de improbidade administrativa e conflitos de atribuições, a unidade responsável pelo recebimento de petições está autorizada a recusar todas as demais petições em papel.

Noticiada com antecedência pelo Boletim AASP (edição nº 2846), a implementação da medida ocorreu em duas etapas. Na primeira fase, os advogados tiveram 90 dias para se preparar para o peticionamento eletrônico em conflitos de competência, mandados de segurança, reclamações, sentenças estrangeiras, suspensões de liminar e de sentença, e suspensão de segurança.

Na segunda fase, com execução iniciada após 280 dias da publicação da resolução, todos os demais processos lis-

tados passaram a ser exigidos no formato digital, quais sejam: autos de ações rescisórias, medidas cautelares, mandados de injunção, exceções de impedimento, exceções de suspeição, *habeas data*, interpelações judiciais, intervenções federais, exceções da verdade, requisições de pequeno valor, precatórios, recursos especiais, recursos em mandados de segurança, agravos em recursos especiais, agravos de instrumento contra despachos denegatórios de recursos especiais e apelações cíveis e demais ações incidentais.

Para peticionar eletronicamente, o advogado precisa ter um certificado digital, configurar adequadamente o computador e se cadastrar no sistema. Não é preciso se dirigir ao tribunal para se credenciar. Todo o procedimento é realizado pela internet.

TJSP disciplina residência de juízes fora da comarca

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editou, em 19 de março, a Resolução nº 642, que disciplina a permanência de juízes no local de trabalho, tanto com relação ao horário em que devem estar presentes no fórum quanto à possibilidade de residência fora de sua comarca. A medida, bem aceita pela classe, deve trazer mais celeridade à prestação jurisdicional.

No art. 1º, a norma estabelece que os pedidos de autorização de residência fora da comarca serão encaminhados para apreciação do Conselho Superior da Magistratura. Recebidos os autos, a Corregedoria-Geral da Justiça se manifestará, levando em consideração primordialmente os interesses da comarca, a movimentação e as peculiaridades da Vara, a distância do local em que o juiz pretende fixar residência e as condições particulares do magistrado, além de outras circunstâncias que se mostrarem pertinentes (art. 2º).

A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada quando prejudicial à adequada representação do Poder Judiciário na comarca ou à integração do magistrado com a comunidade (art. 4º). Se o juiz exercer o magistério, seu pedido deverá ser instruído, desde logo, com o plano de aulas. Caso seja constatado o descumprimento injustificado das referidas obrigações, a autorização de residência fora da comarca será revogada.

A resolução fixa como regra que o juiz de Direito autorizado a residir fora da comarca não está dispensado do comparecimento diário ao foro, conforme aos termos do art. 5º. Nesse caso deverá permanecer no fórum, no mínimo, das 13 h às 19 h, sem prejuízo dos atendimentos e demais atividades extrajudiciais realizadas além desse horário. Além disso, durante sua ausência, ele deverá manter o coordenador da serventia judicial ciente de

seu endereço residencial ou de qualquer outro local em que possa ser encontrado nos demais horários, fornecendo-lhe inclusive os números de seus telefones fixo e móvel.

As autorizações de que trata a resolução não implicam o pagamento de ajuda de custo ou quaisquer indenizações relativas a deslocamento do juiz de Direito, conforme estabelece o art. 7º. Ao editar o documento, o TJSP considerou o teor do inciso VII do art. 93 da Constituição Federal, que determina ao juiz titular residir na respectiva comarca para a qual foi designado, salvo autorização do tribunal, esse dever também está previsto no inciso do V do art. 35 da Loman (Lei Complementar nº 35/1979). Além disso, segundo o art. 3º da Resolução CNJ nº 37/2007, a residência fora da comarca, sem autorização, caracteriza infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar. ■

Feriados de Páscoa e Tiradentes

Não haverá expediente forense nos seguintes fóruns e tribunais abaixo listados:

Dias 17, 18 e 21/4	Dias 16, 17, 18 e 21/4
<ul style="list-style-type: none"> Fórum Judicial e Primeira e Segunda Instâncias da Justiça Estadual de São Paulo (Provimento nº 2.137/2013) Justiça Militar Estadual, de Primeira e Segunda Instância, e na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar (Provimento nº 37/2014) 	<ul style="list-style-type: none"> Fóruns Trabalhistas e Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Portaria nº 84/2013) Fóruns da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Portarias nº 477 e nº 1.990/2013) Fóruns Trabalhistas e Tribunal Regional da 15ª Região (Portaria GP/CR nº 74/2013) Secretaria do Supremo Tribunal Federal (Portaria nº 63/2014)

Suspensão do Atendimento

Data	Órgão
Dias 16, 28 e 29/4	Comarca de Sertãozinho (Suspensão do atendimento - Processo nº 48/1978)

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 14/4	Botucatu, Caçapava, Catanduva e Gália
Dia 15/4	Jales

Data	Órgão
Dia 17/4	Jarinu
Dia 18/4	Bilac

Novas regras de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais

Os advogados das áreas trabalhista e tributária devem ficar atentos às mudanças introduzidas nas normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas a outras entidades de fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal. As inovações foram divulgadas por meio da Instrução Normativa nº 1.453, de 24 de fevereiro, editada pela Receita Federal do Brasil, modificando os termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

As mudanças introduzidas pela nova instrução alteram as orientações dos arts. 5º, 6º, 9º, 10, 17, 19, 51, 55, 57, 58, 72, 73, 101, 102, 109-D, 110-A, 111-C, 111-F, 111-G, 142, 148, 201, 211, 213, 214, 233, 234, 263, 398, 406, 407 e 473 da norma de 2009 e trazem informações sobre novos enquadramentos com relação ao grau de risco do trabalho exercido para fins de pagamento do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) e a sua incidência contributiva sobre alimentação e abonos.

A mudança na redação do art. 5º trata da inscrição e contribuição de estagiários como segurados facultativos do Regime Geral de Previdência Social. Desde que não exerçam atividade remunerada que implique filiação obrigatória a qualquer regime de Previdência Social no país, eles poderão contribuir como segurados facultativos.

Também devem contribuir obrigatoriamente na qualidade de segurado empregado as seguintes categorias de trabalhadores: o aprendiz maior de 14 anos e menor de 24 anos, ressalvada a pessoa com deficiência, à qual não se aplica o limite máximo de idade (art. 428 da CLT); o servidor titular de cargo efetivo, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios, incluídas as autarquias e fundações de direito público, desde que não amparadas por RPPS; o escrevente e auxiliar contratados até 20/11/1994 por titular de serviços notariais

e de registro, sem investidura estatutária ou de regime especial; o contratado por titular de serventia da Justiça, sob o regime da legislação trabalhista; o estagiário que presta serviços em desacordo com a Lei nº 11.788/2008, e o atleta não profissional em formação contratado em desacordo com a Lei nº 9.615/1988; o médico-residente ou o residente em área da saúde que presta serviços em desacordo com a Lei nº 6.932/1981; o agente comunitário de saúde com vínculo direto com o Poder Público local desde 16/12/1998, e os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), desde que não se configurem como titular de cargo efetivo, amparado por RPPS.

Receberam alterações também os arts. 9º e 10, que tratam, respectivamente, da contribuição por parte da pessoa física que explora atividade agropecuária e da pessoa física residente em imóvel rural, passando à condição de contribuinte o parceiro ou meeiro outorgado mantido na qualidade de segurado especial quando o parceiro ou meeiro outorgante for excluído dessa categoria, desde que continue a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar.

Além de estabelecer regras para arrecadação de contribuições previdenciárias, a instrução também dispõe sobre a base de cálculo das contribuições relativas às empresas em geral.

No art. 72, a Receita Federal, por meio da instrução, faz referência à empresa com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica, a qual deverá apurar a atividade preponderante em cada estabelecimento, tornando responsável pelo devido enquadramento de cada estabelecimento ou atividade nos correspondentes graus de risco, que não mais será efetuado pela empresa em sua totalidade.

No que tange ao valor das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa ou do equiparado, será esse calculado com base no grau de risco da atividade, observando-se o enquadramento nos correspondentes graus de risco, de responsabilidade da empresa, devendo ser feito mensalmente, de acordo com a sua atividade econômica preponderante. Considera-se preponderante a atividade econômica que ocupa, no estabelecimento, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. Tratando-se de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, de financiamento ou de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos ou de valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados ou de capitalização, agentes autônomos de seguros privados ou de crédito e entidades de previdência privada abertas ou fechadas, além das contribuições previstas, é devida a contribuição adicional de 2,5% incidente sobre a base de cálculo.

As alíquotas das contribuições sociais serão reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP) de que trata o art. 202-A do Decreto nº 3.048/1999. O FAP atribuído às empresas poderá ser contestado perante o órgão competente no Ministério da Previdência Social, no prazo de 30 dias contados da data de sua divulgação oficial.

Quanto aos processos administrativos, terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente obrigando o contribuinte a informar em GFIP o FAP que lhe foi atribuído e a retificar as declarações caso a decisão lhe seja favorável. No caso de decisão definitiva contrária ao sujeito passivo, no processo administrativo, eventuais diferenças referentes ao FAP deverão

Novidades Legislativas

ser recolhidas no prazo de 30 dias contados da data da ciência da decisão, sendo-lhes aplicados os acréscimos legais previstos nos arts. 402 e 403 da Resolução nº 971.

Emprego doméstico: o empregador não poderá contratar microempreendedor individual (MEI) optante pelo Simples Nacional sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias (parágrafo único do art. 73).

Execução dos créditos relativos às contribuições previdenciárias: quando devidas em razão de decisões condenatórias ou homologatórias, deverão ser promovidas de ofício pela Justiça do Trabalho, cabendo à fiscalização apurar e lançar o débito apurado em ação fiscal (art. 101).

As contribuições devidas pelo contribuinte individual prestador de serviços, quando o reclamado for pessoa física, não

equiparado à empresa, terão como base de cálculo o valor relativo à reclamação trabalhista finda em acordo ou em sentença que não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes.

Valor e forma de recolhimento: o valor mínimo para recolhimento das contribuições sociais administradas pela RFB, destinadas à Previdência Social, vedando o recolhimento, em documento de arrecadação, de valor inferior a R\$ 10,00. No caso de restrição em nome do contribuinte, que envolva valor inferior ao mínimo de R\$ 10,00, este poderá recolher o valor mínimo.

Salário-maternidade devido a empregados do microempreendedor individual (MEI): novos dispositivos também foram acrescentados à Instrução Normativa RFB nº 971/2009, ou seja, o art. 86-A insere regra referente ao salário-maternidade devido a empregado do MEI, pago diretamente

pela Previdência Social, constituído pela base de cálculo da contribuição patronal, o qual enquadra como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Segurados e cooperativas de trabalho: o art. 259-A refere-se à contribuição relativa ao pagamento de remuneração a segurado e a cooperativas de trabalho por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Direta da União. O texto trata dos prazos de recolhimento e do descumprimento das obrigações ao dirigente do órgão ou entidade, pessoa com competência funcional, prevista em ato administrativo emitido por autoridade competente, para decidir sobre a retenção e recolhimento das contribuições, bem como pelo cumprimento das obrigações acessórias.

Categorização dos serviços de alimentação para garantir mais qualidade sanitária aos consumidores

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) editou, em 11 de março, a Resolução RDC nº 10, que estabelece critérios para a categorização dos serviços de alimentação. A estratégia tem como finalidade melhorar a qualidade sanitária dos serviços, bem como a divulgação aos consumidores do desempenho das atividades.

As regras deverão obrigatoriamente ser aplicadas entre os entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária que participaram do projeto-piloto de categorização, nos termos da Portaria nº 817/GM/MS/2013; aos serviços de alimentação definidos pela autoridade sanitária desses referidos entes; e aos serviços de alimentação localizados nos aeroportos. A categorização dos alimentos consta da Portaria nº 817/2013, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração e execução do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo Fifa 2014, válido por dois anos.

Foi esclarecido pela atual resolução que são passíveis de categorização os serviços de alimentação estabelecidos nos moldes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como restaurantes e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, e lanchonetes, casas de chá, sucos e similares. Os serviços de alimentação que serão categorizados devem previamente submeter-se a pelo menos uma inspeção pela autoridade sanitária, conforme legislação vigente de boas práticas para serviços de alimentação e demais regulamentos locais.

A metodologia a ser utilizada para categorizar os serviços, a lista de avaliação e o sistema de pontuação deve estar em conformidade com a Portaria nº 817. No que concerne às categorias, os estabelecimentos podem ser classificados em A, B ou C, dependendo de suas condições, podendo, ainda, ser classificados no grupo “pendente”.

O serviço de alimentação classificado nas categorias A, B ou C apresenta qualidade sanitária aceitável e, portanto, receberá o documento próprio, a ser divulgado aos consumidores. Já o serviço de alimentação classificado no grupo pendente que apresentar qualidade sanitária inaceitável não receberá o documento próprio, sendo-lhe, nesses casos, aplicadas as medidas legais cabíveis.

A categorização dos serviços de alimentação refletirá o desempenho do estabelecimento no ato de inspeção, sendo responsabilidade deste manter as condições higiênico-sanitárias adequadas, nos termos da legislação sanitária vigente.

Quanto aos resultados da inspeção, todos deverão ser divulgados nos sites das autoridades sanitárias envolvidas na categorização e também na entrada principal do estabelecimento, com o intuito de garantir mais qualidade aos consumidores e segurança aos estabelecimentos que já cumprem as regras sanitárias. ■

EMPRESARIAL

Agravo de instrumento. Ação de execução por quantia certa contra devedor solvente. Fraude à execução. Integralização de capital. Fraude comprovada. A transferência de bens imóveis para outra empresa a título de integralização e após sua retirada da sociedade, realizada pela devedora, após devidamente citada da execução, caracteriza fraude à execução. Recurso desprovido (TJSP - 12ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2017833-46.2013.8.26.0000-São Paulo-SP, Rel. Des. Jacob Valente, j. 21/11/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2017833-46.2013.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante R. B. de P. Ltda, é agravado B. C. S.A.

Acordam, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: negaram provimento ao recurso. v.u., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Jacob Valente (presidente), Tasso Duarte de Melo e Sandra Galhardo Esteves.

São Paulo, 21 de novembro de 2013

Jacob Valente

Relator

1. Cuida-se de agravo de instrumento tirado da decisão copiada a fls. 221, complementada pela decisão de fls. 227, em que em ação de execução por quantia certa fundada em título extrajudicial ajuizada por B. C. S.A, o juiz proferiu: “A executada pessoa jurídica foi citada da presente execução em 24 de abril de 2010. Entretanto, em julho e novembro de 2011, referida executada integralizou bens de sua propriedade, descritos nas matrículas de números ... e ..., da Comarca de Betim, ao patrimônio da pessoa jurídica C. C. E. Ltda., o que foi feito em evidente fraude à execução. A beneficiária dos bens tinha cabal possibilidade de aferir, na ocasião, que a transferência de propriedade poderia reduzir a executada à insolvência, bastando, para tanto, verificar certidões judiciais.

Assim, declaro que a integralização acima mencionada foi feita em fraude à execução e, portanto, é ineficaz perante o presente processo. Determino a penhora de tais imóveis por termo nos autos, intimando-se os executados. Não incidiu a multa de fls. 210, na medida em que houve indicação de bens, sem aceitação por parte do exequente – fls. 227. Recebo os embargos e nego-lhes provimento”.

Inconformada, recorre a agravante, aduzindo em síntese: 1) que o agravado ingressou com ação de execução visando ao recebimento do valor de R\$ 1.500.000,00; 2) que após tramitação dos embargos à execução, que foram julgados improcedentes, o juízo determinou que a agravante indicasse bens à penhora e informasse o paradeiro dos veículos constantes da pesquisa do Renajud; 3) que nomeou bens imóveis de sua propriedade, avaliados em R\$ 3.248.105,00, sendo 1/8 do imóvel situado na cidade de Uberlândia, matrícula ..., avaliado em R\$ 2.998.105,00, e um terreno com área de 300 m², situado em Montes Claros-MG, no valor de R\$ 250.000,00; 4) que, após manifestação do agravado, o magistrado desconsiderou a nomeação à penhora e entendeu que o agravante estava em conluio com os demais executados; 5) que, atendendo ao pedido do agravante, o magistrado declarou ineficaz – por suposta fraude à execução – operação societária realizada pela agravante no ano de 2011; 6) que a decisão é equivocada; 7) que, para configuração de fraude à execução, é necessário que o credor demonstre a insolvência do devedor decorrente da alienação ou oneração; (8) que nos termos do art. 593 do

CPC, para a caracterização de fraude, necessária a comprovação de insolvência do executado; 9) que no caso não restaram comprovados os requisitos para caracterizar fraude; 10) que a agravante comprovou que possui bens suficientes à garantia da presente execução; 11) que o agravado não se desincumbiu de comprovar a presença dos requisitos para configuração de fraude à execução. Requer a concessão de efeito suspensivo e a reforma da r. decisão.

Recurso formalmente em ordem, dispensados informes de primeiro grau de jurisdição e apresentadas respostas pelo agravado a fls. 244/253.

Anoto preparo a fls. 229 e 238.

É o relatório do necessário.

2. Pretende a agravante a reforma da r. decisão ao argumento de que não praticou nenhum ato fraudulento, bem como não restou demonstrado estado de insolvência, não podendo ademais ser modificado ato jurídico perfeito e acabado.

A questão cinge-se, na ocorrência ou não de fraude à execução.

Da análise do instrumento constata-se que o agravado ingressou com ação de execução em 5/5/2010 visando ao recebimento de R\$ 2.032.967,72, fundada em contrato de empréstimo e outras avenças.

Em março de 2013 o exequente ora agravado informa que continua diligenciando na busca de bens que satisfaçam a execução e pede com fundamento no § 3º do art. 652 do CPC que o executado indique bens passíveis de penhora, bem como que informe o paradeiro dos veículos constantes do resultado do Renajud (fls. 70/71).

Jurisprudência

Observa-se das fls. 84/86 que os executados nomearam dois bens imóveis à penhora e depois juntaram os documentos (fls. 104/167), tendo o exequente, ora agravado, conforme se denota das fls. 171/177, informado que não concorda com a nomeação dos bens, já que feita com o claro intuito de tumultuar o processo e se isentar da multa prevista no art. 601 do CPC e pleiteou a declaração de fraude à execução, com a declaração de ineficácia do negócio jurídico constante das integralizações dos imóveis das matrículas de nº ... e ... ao capital social da empresa

Tendo o magistrado acolhido referida pretensão, decisão contra a qual se insurge o agravante.

O recurso, contudo, não merece provimento.

Reza o art. 593, inciso II, do CPC: “Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo a insolvência”.

Destaca-se que, para o reconhecimento da fraude à execução, não é necessário o registro da penhora no álbum imobiliário, sendo suficiente que, ao tempo da alienação, já esteja tramitando ação capaz de reduzir o devedor à insolvência.

Nesse sentido: “Para que se tenha fraude à execução na alienação de bens de que trata o inciso II do art. 593 do CPC, é necessária a presença concomitante dos seguintes ele-

mentos: a) que a ação já tenha sido aforada; b) que o adquirente saiba da existência da ação, ou por já constar no cartório imobiliário algum registro dando conta de sua existência (presunção *juris et jure* contra o adquirente), ou porque o exequente, por outros meios, provou que do aforamento da ação o adquirente tinha ciência; c) que a alienação ou oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência, militando em favor do exequente a presunção *juris tantum*” (RSTJ 111/216 e STJ-RT 811/179). (Código de Processo Civil. Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, com a colaboração de Luis Guilherme Aidair Bonsioli. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 815).

No caso concreto, denota-se que a execução foi distribuída em 5/5/2010 (fls. 18), sendo a R. B. citada em 24/9/2010, por meio de sua representante legal A. D. C., e em 2/10/2010 o executado O. C. também foi citado e a terceira executada, L. D. C., somente foi citada em 8/11/2011, conforme informação do agravado (fls. 171/172).

Observa-se que em 25/7/2011 a empresa R. B. de P. S.A. foi admitida na sociedade C. C. E. Ltda. e efetuou a integralização de R\$ 7.289.086,36 por meio da transferência de dois bens imóveis (matrículas ... e ...), sendo também admitida na sociedade A. D. C. (fls. 188/189 e 194).

Constata-se, ainda, que em 29/12/2011 a empresa R. B. de P. S.A. retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas cotas para A. D. C. (fls. 198).

Desse modo, restou inequivocamente demonstrado que, ao tempo da integralização dos bens imóveis no valor de R\$ 7.289.086,36, a agravante já tinha ciência da ação de execução ajuizada contra si.

Ora, em tal contexto, não há como não observar a conduta temerária da empresa devedora na integralização de referidos bens imóveis, após citada da presente execução.

E de reconhecer que, embora devidamente citada da presente ação de execução, a ré não ofereceu bens para garantir o juízo e, quando o fez, por determinação legal, como muito bem consignado pelo agravado, não comprovou legalmente ser proprietária dos bens imóveis oferecidos, ônus que lhe competia.

Por fim, consigne-se que, em atitude que resvala na litigância de má-fé, os agravantes não comprovaram o paradeiro de todos os veículos constantes do resultado da pesquisa Renajud.

Desse modo, observa-se que o reconhecimento da fraude poderia até ter sido afastado se os agravantes tivessem comprovado que remanescem bens suficientes para saldar a dívida, coisa que não fizeram.

Desta feita, de rigor a manutenção da r. decisão cuja reforma se persegue.

3. Destarte, nega-se provimento ao recurso.

Jacob Valente

Relator

FAMÍLIA

Apelação. Direito de Família. Ação de redução de alimentos fixados no ano de 2007 em 15% dos ganhos líquidos do autor ou, no caso de ausência de vínculo empregatício, em 30% do salário mínimo. Ausência de comprovação, pelo autor, de seus ganhos à época do acordo ou mesmo dos atuais, tendo apenas afirmado na inicial que trabalha como ajudante de caminhão. A alegação do autor, ora apelante, de que o nascimento de um novo filho no ano de 2009 impediria o pagamento da pensão alimentícia fixada pelo juízo *a quo*, ante o aumento das despesas decorrentes do nascimento, não pode ser considerada para eventual redução de pensão alimentícia, eis que a responsabilidade com a primeira filha permanece inalterada, e também porque não houve nenhuma comprovação de ter havido redução das necessidades da ré, e tampouco redução da capacidade financeira do ora apelante. Desprovimento do recurso (TJRJ - 18ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 0029942-33.2009.8.19.0204-Bangu-RJ, Rel. Des. Helena Candida Lisboa Gaede, j. 29/10/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0029942-33.2009.8.19.0204, em que é apelante A. F. E. e apelada G. C. F. E. (REP/ P/ mãe, G. M. C. de S.).

Acordam os desembargadores que compõem a 18ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Helena Cândida Lisboa Gaede

Relatora

Integra-se ao presente o relatório constante dos autos.

Trata-se de ação de revisão de alimentos proposta por A. F. E., genitor da menor, ora apelada, o qual alegou que, após a celebração do acordo de alimentos de 15% de seus ganhos líquidos, ou 30% do salário mínimo em caso de ausência de vínculo empregatício, constituiu nova família, tendo que arcar com o sustento de mais dois filhos, o que ocasionou a redução de sua capacidade financeira.

Insurge-se o autor contra a sentença pela qual o juízo *a quo*, a fls. 58/62, julgou improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor do Cejur/DPERJ, fixados em R\$ 650,00, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/1950.

Sustenta o recorrente que constituiu nova família, advindo o nascimento de um filho em 1º/5/2009, após a fixação dos alimentos, ocorrida em 22/11/2007, fato que autoriza a modificação da pensão alimentícia fixada a filhos menores anteriormente concebidos, não podendo ser desconsiderado o princípio constitucional da igualdade existente entre os filhos, ressaltando que a obrigação de educar e sustentar os filhos deve ser suportada por ambos os genitores, sendo certo que, se a mãe da apelada exerce atividade remunerada, deve ela também suportar os gastos com a criação e educação da filha.

Parecer da d. Procuradoria de Justiça a fls. 108/111, pelo conhecimento e desprovi-

mento do recurso, eis que o recorrente não trouxe aos autos nenhuma prova no sentido de comprovar que o nascimento de um novo filho comprometeu a sua capacidade de prestar alimentos à recorrida.

Os alimentos abrangem as prestações que atendem as necessidades normais de qualquer pessoa, como a habitação, alimentação, vestuário, tratamento médico, educação e lazer, devendo-se levar em conta, na fixação da pensão alimentícia, a necessidade de quem pleiteia os alimentos e a possibilidade do alimentante, devendo o *quantum* fixado preservar, razoavelmente, as condições sociais em que vivia a família, conforme estabelece o art. 1.694, § 1º, do CC.

O art. 1.699 do CC possibilita a modificação dos alimentos fixados, estabelecendo como requisito a alteração da situação econômica do devedor ou do credor dos alimentos.

Verifica-se que o valor dos alimentos foi fixado nos autos do Processo nº 2007.204.009349-0, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara de Família de Bangu, onde o autor ficou obrigado a prestar alimentos referentes à pensão da ré, ora apelada (fls. 52), em quantia equivalente a 15% de seus ganhos líquidos, e, na hipótese de rompimento de vínculo empregatício, em quantia equivalente a 30% do salário mínimo (fls. 53).

Na presente ação, o autor fundamenta seu pedido de redução dos alimentos prestados à ré exclusivamente no fato de que constituiu nova família e teve outros filhos – J. P., nascido em 26/2/2005, e K. N., nascido em 1º/5/2009 –, os quais também necessitam de seu auxílio material.

Ocorre que o nascimento de um dos filhos do requerente, J. P., não pode servir de fundamentação para a redução, eis que o mesmo já era nascido em 22/11/2007, data do acordo (fls. 53).

Desse modo, passa-se à análise da alegada mudança de fortuna, em razão do nascimento de um terceiro filho, K. N., ocorrido em 1º/5/2009 (fls. 07), posteriormente, portanto, ao acordo.

A prova da alteração da possibilidade do alimentante é ônus que sobre ele recai, na forma do art. 333, inciso I, do CPC, tendo em vista que o nascimento de um novo filho não é fato que por si só acarrete a impossibilidade do alimentante de arcar com o pagamento dos alimentos já fixados para outro filho.

Entretanto, o autor não se desincumbiu desse ônus, eis que não comprovou seus ganhos à época do acordo ou nem mesmo os atuais, tendo apenas afirmado na inicial que trabalha como ajudante de caminhão, e tampouco demonstrou que o nascimento de K. afetou sua situação econômica, de modo a comprometer sua possibilidade de arcar com o pagamento dos alimentos à ré no valor equivalente a 15% de seus ganhos líquidos, e, na hipótese de rompimento de vínculo empregatício, em quantia equivalente a 30% do salário mínimo, o qual foi objeto de acordo homologado.

Com efeito, o ora apelante não comprovou a redução de sua capacidade econômica para manter o pensionamento da ré através do suposto pagamento de aluguel, eis que não juntou aos autos qualquer contrato ou recibo de locação.

Deve-se ressaltar que as consequências da decisão do autor em constituir nova família e de gerar novos filhos não podem recair sobre a ré, sob a forma de redução dos alimentos que lhe são devidos, quando não houve comprovação da redução da necessidade da mesma.

Dessa forma, não pode ser considerada para eventual redução de pensão alimentícia a alegação de que o nascimento de um terceiro filho impediria o pagamento da pensão alimentícia fixada pelo juízo *a quo*, ante o aumento das despesas decorrentes do nascimento, eis que a responsabilidade com a primeira filha permanece inalterada e também porque não houve nenhuma comprovação de ter havido redução da necessidade da ré, e tampouco redução da capacidade financeira do autor, ora apelante.

Jurisprudência

Nesse sentido a jurisprudência:

“0029872-98.2009.8.19.0209 - Apelação - Des. Patrícia Serra Vieira - j. 1º/2/2012 - 17ª Câmara Cível.

Apelação cível. Ação revisional de alimentos. Preliminar de nulidade da sentença pela ausência de designação de audiência de conciliação. Pedido autoral baseado em prova documental já apresentada nos autos do processo. Audiência que não é obrigatória. Acordo que poderia ter sido celebrado a qualquer tempo por iniciativa das partes, especialmente pela relação familiar existente. Preliminar que se rejeita. Precedentes deste Tribunal de Justiça. O nascimento de um novo filho, por si só, não é fato a ensejar pedido de redução de alimentos dos filhos nascidos anteriormente, sendo obrigação do autor comprovar que tal fato, somado ao pagamento dos alimentos ao réu, compromete sua subsistência, o que não ocorreu *in casu*. Manifestações do MP de primeiro e segundo graus, ambos pelo desprovisionamento do recurso. Negado provimento ao apelo”.

“0401404-04.2009.8.19.0001 - Apelação - Des. Nagib Slaibi - j. 18/1/2012 - 6ª Câmara Cível.

Direito Processual Civil. Alegação de omissão e contradição. Prequestionamento. Descabimento. Direito de Família. Alimentos. Alegação de quebra do binômio possibilidade/necessidade. Constituição de nova família. Diminuição do padrão de vida. Ausência de provas. Art. 333, inciso I, do CPC. Desprovisionamento do recurso. O fato de ter outro filho, em princípio, é causa de redução da obrigação alimentar, desde que haja prova de que, diante dos rendimentos do devedor, a pensão crie uma situação de desigualdade entre os irmãos, o que não foi demonstrado nos autos. Segundo o parecer da lavra do procurador de Justiça, doutor Ricardo Alcântara Pereira, a fls. 352/353: ‘Pela leitura dos autos, verifica-se que o conjunto probatório realmente foi produzido sob a garantia constitucional do contraditório, cf. salientou Sua Excelência, fls. 317. Por fim, o nascimento de outra filha não é justificativa, por si só, para a redução do pensionamento, ou seja, três salários mínimos, levando-se em conta que restou demonstrado que as despesas da menor estão em torno de R\$ 3.100,00 por mês’.

Precedente: ‘Direito de Família. Alimentos. Redução de alimentos. O nascimento de outro filho de nova união não é necessariamente causa de redução dos alimentos devidos ao filho anterior. Apelação desprovida. 1 - Ação de redução de alimentos. 2 - Sentença que julgou improcedente o pedido. 3 - Apelação do autor. 4 - Recurso que não merece prosperar. 5 - O nascimento de outro filho advindo de novo relacionamento não é por si só fundamento para que o alimentante obtenha a redução dos alimentos devidos ao filho fruto de casamento anterior. 6 - Ademais, não há qualquer prova da piora das condições econômico-financeiras do alimentante. 7 - Apelação a que se nega provimento’ (0001622-08.2008.8.19.0042 - Apelação - Des. Horacio S. Ribeiro Neto - j. 27/4/2010 - 5ª Câmara Cível). Rejeição dos embargos”.

Por esses motivos, voto no sentido de negar-se provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013
Helena Candida Lisboa Gaede

Relatora

Ementário

CONSUMIDOR

Suposta relação de consumo. Negativação do pretenso contratante do serviço. Ausência de prova da contratação. Inexistência de relação jurídica declarada por sentença, confirmada em segundo grau. Dano moral. Responsabilidade objetiva do prestador. Indenização também reafirmada, com redução do valor a R\$ 10.000,00.

Apelação Cível nº 0164109-97.2012.8.19.0004-São Gonçalo-RJ

TJRJ - 15ª Câmara Cível

Rel. Des. Horácio dos Santos Ribeiro Neto

Data do julgamento: 17/12/2013

Votação: unânime

Direito do Consumidor - Fraude - Danos morais decorrentes de negativação indevida - Indenização reduzida - Apelação parcialmente provida.

1 - É ônus do fornecedor a prova de que a contratação foi feita pelo consumidor ou por terceiro por ele autorizado. 2 - Se não o fez, deve ser declarada inexistente a dívida decorrente do contrato. 3 - A negativação indevida causa danos morais. 4 - Redução da indenização para R\$ 10.000,00. 5 - Apelação a que se dá parcial provimento.

CIVIL

Cobrança de despesas condominiais. Improcedência. Pretensão do réu ven-

cedor ao recebimento em dobro dos valores cobrados. Dolo não comprovado. Não cabimento dessa pretensão.

Apelação com Revisão nº 0055724-37.2010.8.26.0002-São Paulo-SP

TJSP - 27ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Gilberto Leme

Data do julgamento: 25/6/2013

Votação: unânime

Direito Civil - Despesas de condomínio - Dolo não configurado - Restituição indevida. Não é devida a restituição em dobro quando não comprovada a má-fé do credor, ainda mais porque algumas despesas condominiais foram pagas após o vencimento. Recurso desprovido.

Prática Forense

Hipóteses de consulta e carga de autos na Justiça Estadual de São Paulo

Com exceção dos processos sujeitos a segredo de justiça, é assegurado aos advogados, estagiários de Direito e ao público o acesso aos autos judiciais e administrativos de processos em andamento ou já finalizados, por meio do exame em balcão do escritório de justiça ou seção administrativa, mesmo sem procuração. Ao consultar os autos, o interessado pode tomar apontamentos, solicitar cópias reprográficas, bem como se utilizar de escâner portátil ou máquina fotográfica para copiar peças ou despachos; entretanto, de acordo com os termos do Provimento CGJ nº 26/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça, está vedado, nessas hipóteses, o desencarte das peças processuais para reprodução.

Afora as hipóteses de vista de autos em cartório ou na repartição, ou em carga, previstos no Estatuto da Advocacia (art. 7º, incisos XIII a XVI, e § 1º), advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB, mesmo que não constituídos nos autos como procuradores por quaisquer das partes, poderão retirar autos do cartório para reprodução do conteúdo nele inserido, excetuados os de processos submetidos a segredo. Nesses casos, todavia, a retirada deve ocorrer pelo período máximo de uma hora, sempre mediante o controle de movimentação física pelo cartório, que antes da retirada consultará a base de inscritos da OAB. A essa movimentação dá-se o nome de “carga rápida” e deve-se estar atento às seguintes observações: 1 - os requerimentos serão recebidos e atendidos desde que formulados até as 18 h; 2 - o formulário de controle de movimentação física será juntado aos autos no exato momento de sua devolução ao escritório de justiça, certificando-se o respectivo período de vista; 3 - na hipótese de os autos não serem restituídos no período fixado, competirá ao escrivão judicial representar, no prazo de 24 horas, ao juiz corregedor permanente, inclusive para fins de providências

competentes junto à OAB (inciso XXII do art. 34 e inciso I do art. 37 do EOAB; Provimentos CGJ nºs 4/2006 e 15/2008).

De acordo com as orientações das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, divulgadas por meio do Provimento CGJ nº 24/2012, com a finalidade de não prejudicar o andamento dos feitos, é permitida a reprodução integral dos autos nos casos complexos ou que apresentem pluralidade de interesses – prazo comum às partes.

Autos em segredo em justiça: o exame é permitido nas dependências do cartório judicial onde tramita o processo e está restrito às partes e seus procuradores devidamente constituídos nos autos, ressalvados os processos nos quais atuam entidades que prestam serviços de assistência. Tais entidades poderão, por intermédio de advogado com procuração nos autos, autorizar a consulta dos autos em questão por acadêmicos de Direito não inscritos na OAB. A autorização depende da indicação do nome do estudante, o número de seu RG e o número e/ou nome das partes do processo a que se refere a autorização. Esses dados serão juntados aos autos (Provimento CGJ nº 23/2003).

Carga de autos judiciais e administrativos em andamento: é reservada a advogados ou estagiários de Direito, regularmente inscritos na OAB, constituídos como procuradores de alguma das partes, ou não constituídos, conforme ao referido acima.

Carga de processos findos não sujeitos a segredo de justiça: de acordo com as informações divulgadas por meio do art. 2º do Provimento CGJ nº 9/2011, é permitida a advogados que não possuam procuração nos autos pelo prazo de dez dias (EOAB, art. 7º, XVI).

Fazenda Pública, Ministério Público e Defensoria Pública: os representantes judiciais das referidas entidades e os órgãos do Ministério Público, mediante a apresentação de petição dirigida ao juiz corregedor

permanente, podem indicar funcionários ou estagiários autorizados a retirarem os autos em carga, em seu nome. Da autorização deve constar o nome completo, os números dos documentos de identidade, do CPF e os números das identificações funcionais, se for o caso, e, no momento da retirada do processo, o funcionário deverá portar documento de identidade e a cédula ou crachá funcional. A carga fica sob a responsabilidade da pessoa que subscreveu a autorização.

Sem fluência de prazo: a retirada é permitida somente mediante requerimento.

Fluência de prazo: a retirada de autos poderá ocorrer somente nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente. Todavia, será possível, durante o seu andamento ou em outras hipóteses de impossibilidade de retirada dos autos, o direito de requisição de cópias quando houver justificada urgência na extração respectiva, mediante autorização judicial, observando-se o procedimento próprio (Provimentos CGJ nºs 1/1989 e 34/2001).

Fluência de prazo comum: retirada dos autos em conjunto ou mediante prévio ajuste pelos procuradores que devem peticionar nos autos. Os procuradores podem obter cópias das peças, retirando os autos do cartório pelo prazo de uma hora, mediante “carga rápida”, independentemente de ajuste.

Ao advogado que não restituir os autos no cartório, fazendo-o somente após ser intimado pelo juízo, não mais será permitida vista fora do cartório até o encerramento do processo (art. 196 do CPC). Se o processo não for de natureza criminal, o juiz, de ofício, determinará riscar o que nele houver o advogado escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar (art. 195 do CPC). E, na hipótese de extravio dos autos, o expediente de cobrança instruirá o respectivo procedimento de restauração. ■

Atenção: a seção “Correição/Inspeção” não foi inserida nesta edição por não constar previsão de ações para o período referente à circulação deste Boletim. Quanto à seção “Ética Profissional”, também não foi inserida, devido à extensão do conteúdo divulgado na seção “Prática Forense”.

Programação Cultural – 22 de abril a 8 de maio de 2014

RECURSOS NO PROCESSO DO TRABALHO E NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

Antônio Carlos Marcato
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Davi Furtado Meirelles
Francisco Ferreira Jorge Neto
Gilberto Carlos Maistro Júnior
Jayme Petra Mello Neto

DATA

22, 23, 24, 28, 29 e 30 de abril - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 168,00	R\$ 210,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 192,00	R\$ 240,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

LITÍGIOS EM DIREITO SUCESSÓRIO ■■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

23 e 24 de abril - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

LITÍGIOS DA GUARDA, VISITAS E ALIENAÇÃO PARENTAL ■■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

24 e 25 de abril - 9h30
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIA TRABALHISTA ■■

EXPOSIÇÃO

Gerson Shiguemori

DATA

29 e 30 de abril - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

LIMITES À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO ■■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Gilberto Gomes Bruschi
Marcio Manoel Maidame

DATA

29 e 30 de abril - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

LOCAÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto
Paulo Magalhães Nasser
Rita de Cássia Curvo Leite

DATA

5 a 8 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O CPC ATUAL E O CPC PROJETADO ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Comissão de Direito Processual Civil OAB-SP - 93ª Subseção de Pinheiros

COORDENAÇÃO

Elias Marques de Medeiros Neto
Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE

Ana Marcato
Antônio Carlos Marcato
Araken de Assis
Cassio Scarpinella Bueno
Daniel Penteado de Castro
Elias Marques de Medeiros Neto
Fabiano Carvalho
João Batista Lopes
José Roberto dos Santos Bedaque
José Rogério Cruz e Tucci
Olavo de Oliveira Neto
Paulo Henrique dos Santos Lucon
Ricardo de Carvalho Aprigliano
Rodrigo Barioni
Teresa Arruda Alvim Wambier
William Santos Ferreira

DATA

5 a 8 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Novos horizontes para a advocacia



O mercado de advocacia no Brasil atravessa um momento de transformação e as perspectivas do setor são promissoras. O **Valor Análise Setorial** realizou um profundo estudo do mercado de advocacia no Brasil no qual são apresentados dados detalhados, investimentos e perspectivas do setor.

- ✓ **+ de 360 escritórios**
- ✓ **22 áreas de atuação**
- ✓ **1.100 gráficos, tabelas e figuras**

O **Valor Análise Setorial** é um estudo profundo e exclusivo de toda a cadeia produtiva de diversos setores da economia brasileira. Realizado a partir de um minucioso levantamento de dados, trata-se de um importante instrumento para a tomada de decisões e a elaboração de estratégias corporativas.

Central de Atendimento:

(11)2199-2199 (SP)
0800.701.8888 outras localidades
valor.analisesetorial@valor.com.br

Garanta seu acesso. Compre a série completa através do site

<http://setorial.valor.com.br>

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00*

2) R\$ 820,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2014	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0730
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	fevereiro	março	abril
Taxa Selic	0,79%	0,77%	-
TR	0,0537%	0,0266%	0,0459%
INPC	0,64%	-	-
IGP-M	0,38%	1,67%	-
BTN+TR	-	-	-
IPCA	0,69%	-	-
TBF	0,7441%	0,7068%	0,7362%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,36	R\$ 22,36	R\$ 22,40
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5557	2,5697	2,5875
Poupança	0,5540%	0,5267%	0,5461%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.